

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2026

O Juiz Titular da Vara do Trabalho de Fraiburgo, Dr. GUSTAVO RAFAEL MENEGAZZI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; considerando o disposto no art. 152, §1º, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 769, CLT e o disposto pelo art. 93 da dos Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região; e considerando ainda a necessidade de agilizar os procedimentos a cargo da Secretaria do Juízo, **RESOLVE:**

Determinar que dita Secretaria observe, quanto a suas rotinas, a prática de atos ordinatórios na forma prevista pelo artigo 152, VI, do CPC, pelo Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região e pela presente Ordem de Serviço, observando, independentemente de despacho específico nos autos:

1. Após homologação dos cálculos, a intimação da parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias

- a) indicação de dados bancários para fins de transferência de valores disponibilizados nos autos e apresentação do contrato de honorários;
- b) transitada em julgado condenação, para requerer o que entender de direito o reclamante
- c) o perito judicial, para manifestação acerca dos embargos/impugnação opostos;
- d) para intimação do reclamado a se manifestar acerca da notícia de inadimplemento de acordo.

2. A imediata conclusão dos autos:

a) quando forem apresentados esclarecimentos pelo perito que elaborou a conta exequenda (cujo conteúdo esteja sendo questionado por meio de impugnação das partes, fase de liquidação, ou embargos do(a) executado(a)/impugnação do(a) credor(a), na fase executiva).

3. A intimação do exequente para que, no prazo de cinco dias:

- a) indique o paradeiro do executado, quando certificado nos autos que restaram negativas as tentativas de sua localização via Oficial de Justiça;
- b) indique bens do devedor para fins de penhora, quando certificado nos autos que não foram localizados bens via diligência de Oficial de Justiça e convênios, observando-se, quanto a tais diligências, bens que desde a data do ajuizamento da ação tenham estado ou que ainda estejam em

nome do devedor e, se for o caso e existirem informações nos autos, em nome de seu cônjuge ou companheiro;

4. A intimação do executado, “para que em 48 horas comprove nos autos o recolhimento dos créditos de terceiro, sob pena de execução”, quando certificada a pendência respectiva, nos casos de acordos cumpridos apenas quanto ao valor do principal;

5. Quando do recebimento de Carta Precatória, a emissão do mandado para cumprimento da diligência deprecada

Deverão ser certificados que o são em cumprimento ao aqui previsto, os atos processuais praticados em observância à presente Ordem de Serviço, que entra em vigor na data de sua publicação, tendo sido seu texto aprovado nos termos do inciso V, do artigo 30, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Segunda Região.

Fica revogada a Ordem de Serviço 01A/2023.

Fraiburgo, 24 de junho de 2026.

GUSTAVO RAFAEL MENEGAZZI
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Fraiburgo

CERTIDÃO

Nesta data dou prosseguimento ao feito, nos termos da Ordem de Serviço nº 01A/26, item nº __, alínea " __ ", com a expedição de:

1-

2-